



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA  
Rua Manoel Pires de Castro, 279 – Centro – CEP 65.560-000  
CNPJ – 06.988.976/0001-09

**EXPOSIÇÃO CIRCUNSTANCIADA DO PREFEITO MUNICIPAL  
SOBRE EXERCÍCIO DE 2019**

Magalhães de Almeida, 17 de abril de 2020.

Senhor Presidente,

Considerando o que dispõe a Instrução Normativa nº 052/2017-TCE/MA, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação dessa Egrégia Corte de Contas, a prestação de contas desta Prefeitura, relativa ao exercício financeiro de 2019.

O presente relatório norteia-se nos principais aspectos da gestão econômico-financeira assim como no tocante a documentação necessária ao processamento da receita e da despesa no exercício considerado.

Os resultados oriundos dos documentos anexados ao Balanço Geral, com suas peças analíticas, objetivam oferecer condições para uma ampla visão da situação econômico-financeira, a qual, de modo geral, reflete toda a ação político-administrativa desta Prefeitura.

O orçamento público municipal é instrumento essencial na atuação dos Órgãos de fiscalização no direcionamento dos recursos públicos e no processo de formulação de políticas públicas e acompanhamento de sua aplicabilidade.

As Leis do Plano Plurianual (PPA) e das Diretrizes Orçamentárias (LDO) são instrumentos definidores dos parâmetros e diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual (LOA).

O processo orçamentário municipal do exercício financeiro de 2018 foi disciplinado pelos mandamentos Constitucionais e pelas disposições da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e mandamentos infraconstitucionais.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA**  
Rua Manoel Pires de Castro, 279 – Centro – CEP 65.560-000  
CNPJ – 06.988.976/0001-09

A lei que institui o plano plurianual estabelece as diretrizes, objetivos e metas da administração pública municipal para as despesas de capital e outras dela decorrentes, assim como as relativas aos programas de duração continuada, de acordo com o que prevê o § 1º do art. 165 da Constituição Federal.

A lei de diretrizes orçamentárias compreende as metas e prioridades da administração pública municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente; orienta a elaboração da lei orçamentária anual, e dispõe sobre as alterações na legislação tributária.

Tem como finalidade principal compatibilizar a programação orçamentária anual com o planejamento de longo prazo definido pelo PPA.

A elaboração dessa lei deve orientar-se pelas disposições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias aprovada para o exercício e conformar-se com os objetivos e metas constantes do plano plurianual vigente no período.

A Lei Orçamentária Anual nº 502/2018 de 26 de dezembro de 2018 foi sancionada e promulgada na forma constitucional e sua execução foi realizada de acordo com a previsão e fixação da receita e despesa, respectivamente, sendo realizada a grande maioria das ações e cumprimento dos programas previstos na lei orçamentária anual e determinados na LDO e PPA.

Vale ressaltar que o atingimento das metas de maior relevância e os reflexos positivos das ações de meu governo muito contribuíram para a realização da continuidade do desenvolvimento sócio-econômico do nosso Município, especialmente nas áreas de saúde, educação, infra-estrutura urbana e assistência social.

A Prefeitura Municipal atendeu à disposição contida no artigo 212, da Constituição Federal, tendo gasto, no decorrer do exercício, importância correspondente ao limite mínimo de aplicação sobre a receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Do montante aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino, mais de 25% foram aplicados no ensino, atendendo-se, assim, as disposições legais vigentes.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA**  
Rua Manoel Pires de Castro, 279 – Centro – CEP 65.560-000  
CNPJ – 06.988.976/0001-09

Dos recursos recebidos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério, foram efetivamente gastos com remuneração de profissionais do magistério, dando-se assim cumprimento ao que determina o artigo 7º, da Lei n.º 9.424, de 24 de dezembro de 1996 e parágrafo 5º, do artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal.

Na área da saúde deu-se prioridade máxima, atingindo-se a aplicação de 17,19% dos recursos próprios e das transferências oriundas de impostos federais e estaduais.

As demonstrações contábeis que compõem o Balanço Geral do Município, referentes ao exercício de 2019, foram elaboradas de acordo com as disposições da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Quanto às diretrizes contábeis, é utilizado o regime de caixa para a realização das receitas e o de competência para a execução das despesas, de conformidade com o artigo 35 da Lei mencionada, cujos lançamentos contábeis foram feitos pelo sistema de partidas dobradas e Diário e Razão.

O Balanço Orçamentário, anexo, sintetiza as receitas e despesas previstas e fixadas no orçamento, como também as receitas e despesas realizadas, evidenciando, ainda, as diferenças entre elas.

O Balanço Financeiro é o demonstrativo contábil que reflete a receita e a despesa orçamentárias, bem como os recebimentos e os pagamentos de natureza extra-orçamentária, conjugados com os saldos, em espécie e em bancos, provenientes do exercício anterior, e os que se transferem para o exercício seguinte.

O Demonstrativo das Variações Patrimoniais evidencia os efeitos ocorridos no patrimônio do Município durante o exercício, e indica o resultado patrimonial.

O Balanço Patrimonial é a demonstração contábil que evidencia, em situação estática, as contas representativas de bens, direitos, obrigações e o saldo patrimonial positivo ou negativo, da entidade pública.

Este Balanço foi elaborado em obediência às normas legais e, em especial, àquelas



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA**  
Rua Manoel Pires de Castro, 279 – Centro – CEP 65.560-000  
CNPJ – 06.988.976/0001-09

estabelecidas na Lei nº 4.320/64, compreendendo Ativo e Passivo e estruturado conforme o que dispõe o seu art. 105.

Esclarecemos que esta Prefeitura Municipal dispõe de recursos vinculados suficientes para a cobertura dos Restos a Pagar apresentados no Balanço Geral, e que os créditos respectivos junto ao órgão conessor encontram-se devidamente registrado no grupo do Ativo Financeiro de seu Balanço Patrimonial, em atendimento às normas legais e regulamentares.

Procuramos no presente relatório retratar os principais aspectos da gestão financeira e social do exercício ora encerrado, com clareza e objetividade, colocando-nos à disposições desse Egrégio Tribunal de Contas para quaisquer outros esclarecimentos que se tornarem necessários.

Apresento nesta oportunidade a Vossa Excelência protestos de nosso respeito e consideração.



TADEU DE JESUS BATISTA DE SOUSA  
Prefeito Municipal